



Associação Internacional de Lions Clubes

Distrito LC 3

Regimento Estatuto Social Distrito LC-3

Vigência: 01/07/2012

**Regimento aprovado na Convenção Extraordinária realizada
aos 20/05/2012, nas instalações do Lions Clube de Rio Claro Centro,
na cidade de Rio Claro - SP, no Ano Leonístico 2011/2012.**



**CL Artur Antonio Chieriegatto
DM CaL Sandra Maria Chieriegatto
Governador 2011/2012**



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LC-3

Regimento

Título I

Do Conselho de Ex-Governadores

Artigo 1º - O Conselho de Ex-Governadores terá um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social, eleitos por seus pares, com mandado de duração idêntica ao do Governador do Distrito.

Título II

Capítulo I

Das Convenções Distritais

Artigo 2º - A Governadoria é a responsável pela organização dos trabalhos técnicos das Convenções.

Artigo 3º - A presidência das sessões plenárias das Convenções será sempre exercida pelo Governador do Distrito.
Parágrafo Único - A direção dos trabalhos compete ao Gabinete da Governadoria, incluindo-se o Conselho Distrital.

Artigo 4º - Ao Governador assistirá plenos poderes na orientação dos trabalhos técnicos das Convenções.

Artigo 5º - A solução de todos os assuntos referentes ao eficiente andamento das sessões plenárias será dirimida pelo Governador, podendo ser auxiliado pelos demais membros da direção dos trabalhos.

Artigo 6º - O Governador fixará o temário das Convenções.

CAPÍTULO II

Programação e Inscrições

Artigo 7º - O programa oficial será divulgado a todos os Delegados e convencionais e conterà a ordem do dia das reuniões, exceto o horário de inscrições e votações.

Parágrafo Único - Mudanças no programa oficial poderão ser feitas somente pela decisão igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos convencionais inscritos, desde que requeridas antes do início da Convenção.

Artigo 8º - Constarão do programa das Convenções:

- I. Sessão solene de instalação;
- II. Sessões plenárias;
- III. Reuniões de comissões técnicas;
- IV. Eleições;
- V. Alteração de estatuto, se houver;
- VI. Outras matérias de relevância, caso haja necessidade.

Artigo 9º - O programa oficial, assim como a ordem dos trabalhos, será atribuição do Governador e de seu gabinete.

Artigo 10 - A eleição dos que disputam cargos eletivos será realizada em escrutínio secreto, em cédulas individuais por cargo, contendo o nome do candidato e o quadro indicativo para sua aceitação.

Artigo 11 - No caso de alteração estatutária, dever-se-á obedecer a seguinte formalização:

- I. Os artigos incontroversos, desde que legais, poderão ser votados em bloco, por aclamação;
- II. Os artigos controversos, desde que legais, serão votados e aprovados por maioria simples, mediante voto aberto e unitário.

Artigo 12 - Todos os Delegados e Suplentes dos Clubes comparecerão à Comissão de Credenciamento para recebimento do crachá e placa de votação, sem os quais não poderão votar nas plenárias.

Artigo 13 - As inscrições dos convencionais, dos delegados e dos suplentes, serão feitas nos horários designados pela Comissão de Inscrições e Credenciamento.

Artigo 14 - É indispensável inscrição do convencional para o devido credenciamento, não sendo permitida a representação ou voto mediante procuração. Os Suplentes votarão apenas nas ausências dos Delegados dos respectivos Clubes.

Artigo 15 -

Cada Delegado, que desejar discutir qualquer assunto submetido à apreciação da Convenção, terá três minutos, improrrogáveis, para fazê-lo, vedada a cessão de horário de um para outro Delegado.

Parágrafo Único -

Cada assunto será defendido por, no máximo, dois Delegados, tendo por encaminhamento duas falas a favor e duas contra, por ordem de inscrição, que deverão ser controladas pelo Secretário ou outro associado indicado pelo Governador.

Artigo 16 -

O Governador mediará os trabalhos, preservando o equilíbrio na discussão dos assuntos, evitando assertivas sobre matéria estranha à discutida.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Artigo 17 -

Os candidatos a cargos eletivos deverão ter a sua documentação encaminhada à secretaria da Governadoria do Distrito, até 30 (trinta) dias antes da Convenção.

Artigo 18 -

A apresentação dos candidatos será realizada durante a Convenção, após a leitura do relatório da Comissão de Indicações e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. As apresentações serão realizadas na sequência ascendente da hierarquia protocolar do cargo pretendido. Havendo mais de um candidato, a ordem será pelo ingresso da documentação da candidatura;
- II. Cada candidato terá 10 (dez) minutos para a sua apresentação, pessoalmente, ou por outrem;
- III. Na apresentação, nenhum candidato poderá criticar a pessoa do outro, sob pena de perder seu tempo de apresentação;
- IV. Durante a apresentação, cada candidato poderá, se quiser, fazer-se acompanhar de familiares ou amigos, que não poderão se manifestar.

Artigo 19 -

Todas as deliberações da Convenção serão tomadas pela maioria dos delegados, regularmente, credenciados.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Artigo 20 -

As eleições de candidatos e a votação de outras matérias serão realizadas em local designado pela Governadoria, preferencialmente o mesmo onde tenham sido realizadas as inscrições de convencionais e credenciamento de Delegados.

§1º- Não haverá eleição a cargo eletivo por aclamação, mesmo disputado por candidato único.

§2º- A Comissão de Eleições deverá adotar providências para que:

- a) sejam confeccionadas tantas cédulas quantos forem os cargos eletivos em disputa, se a votação não for por processo eletrônico;
- b) as cédulas oficiais para a eleição sejam confeccionadas em papel opaco, pouco absorvente, de forma que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem utilização de cola;
- c) em caso de processo eletrônico, seja providenciado um técnico para tal, com programa próprio;
- d) os nomes dos candidatos figurem na cédula, por ordem de inscrição;
- e) qualquer reclamação ou impugnação referente à votação e/ou à apuração, conste, obrigatoriamente, da ata da Comissão de Eleições;
- f) qualquer recurso com referência ao pleito seja encaminhado, diretamente, à Associação Internacional de Lions Clubes pelas partes recorrentes, nos prazos e ritos estabelecidos pelas normas legais, atinentes à matéria;
- g) no interior do recinto da Convenção sejam autorizadas propagandas, desde que aprovadas pela Comissão de Eleições, observando a equidade entre os candidatos;
- h) os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão de Eleições, ouvido o Governador.

CAPÍTULO V Da Votação

Artigo 21 -

A votação será realizada em horário previamente designado pela Comissão de Eleições e seu encerramento ocorrerá, no máximo, noventa minutos após o efetivo início da votação.

§1º- A votação poderá ser encerrada antes do prazo descrito no caput deste artigo, desde que, comprovadamente, todos os Delegados inscritos tenham votado.

§2º- Serão fornecidas senhas para os Delegados ou Suplentes que, presentes ao local de votação, não puderem depositar seu voto até o horário de encerramento previsto da votação.

§3º- Não sendo votação eletrônica, as cédulas para a eleição dos candidatos serão depositadas em urnas.

§4º- No caso de votação eletrônica, o voto será digitado na máquina própria, optando o votante pelo nome escolhido, dentre os expostos.

§5º- Cada candidato poderá ter até dois fiscais, previamente indicados, para acompanhar a votação, assim como para a apuração;

- §6º- Ao apresentar-se à seção de votação, o Delegado, devidamente credenciado, após assinar a folha de votação, receberá a cédula devidamente rubricada ou será encaminhado à máquina, no caso de votação eletrônica.
- §7ª- No local apropriado, sem contato algum com terceiros, o votante escolherá os seus candidatos aos diversos cargos.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

- Artigo 22 -** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão de Eleições determinará o início da apuração.
- §1º- Além dos membros da Comissão de Eleições, o seu Presidente poderá convocar outros Companheiros para a apuração de votos.
- §2º- Abertas as urnas, verificar-se-á se o número de cédulas oficiais, que foram depositadas nas mesmas com a devida rubrica, corresponde ao mesmo número de votantes.
- §3º- Em caso de votação eletrônica, dever-se-á comparar o número de votantes com o número de votos apurados.
- §4º- Não havendo coincidência entre o número de votantes e de votos, o Presidente da Comissão de Eleições, ouvido o Governador, resolverá a pendência, podendo optar ou não pela anulação da votação.
- §5º- Resolvidas eventuais pendências, a Comissão de Eleições deverá:
- a) no processo cedular, separar os votos em branco, que deverão ser carimbados com a expressão EM BRANCO;
 - b) no processo cedular, separar os votos nulos, e carimbar as respectivas cédulas com o termo VOTO NULO;
 - c) no processo cedular, separar os votos por candidato;
 - d) no processo eletrônico, registrar os votos de cada candidato na respectiva ata elaborada pela Comissão de Eleições;
 - e) lavrar ata, constando o número de votos nulos e em branco.
- Artigo 23 -** No processo cedular, serão nulas as cédulas:
- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
 - II. Que não estiverem devidamente autenticadas pelas mesas receptoras;
 - III. Que contiverem inscrições, expressões, frases ou sinais que possibilitem a identificação do voto, além da cruz assinalada no quadrado correspondente ao nome de um dos candidatos.
- Artigo 24 -** Finda a apuração, a Comissão de Eleições procederá a lavratura da respectiva ata, pela qual serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- Parágrafo Único –** Em caso de candidatura única, o postulante ao cargo será eleito pela maioria simples dos votos.
- Artigo 25 -** As cédulas deverão ser entregues, no término da apuração, ao Governador, que as deixará arquivadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando serão incineradas.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Técnicas

- Artigo 26 -** O Governador designará, dentre os Associados, antes do início dos trabalhos, aqueles que formarão as Comissões Técnicas de Moções, de Credenciamento, de Estatuto e Regulamento, de Indicações, de Eleições e de Redação Final.
- §1º- Dependendo do número de proposições, as comissões poderão se subdividir em tantas comissões quantas forem necessárias.
- §2º- A Comissão de Credenciamento iniciará suas atividades no dia anterior ao da Convenção, continuando até o início da votação.
- Artigo 27 -** A Comissão de Indicações deverá ser constituída por três Associados de Clubes diferentes.
- Artigo 28 -** As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Eleição e de Indicações, apresentarão seus pareceres, até uma hora antes do início dos trabalhos.
- Artigo 29 -** Às Comissões Técnicas é facultado reunir, em uma só, as proposições que tenham objetivos similares.

Capítulo VIII

Da Alteração Estatutária

- Artigo 30 -** O Estatuto do Distrito será alterado automaticamente quando se fizer necessária a adaptação à legislação ou a modernização às diretrizes leonísticas.

- Artigo 31 -** Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos eliminar, aprioristicamente, os textos ilegais, assim como os que se confrontam com os Estatutos de Lions Clubes Internacional, Distrito Múltiplo LC e Distrito LC-3.
- Artigo 32 -** A Comissão de Estatutos e Regulamentos deverá separar os artigos controversos e incontestados, para efeito do Artigo 11 deste regimento.
- Artigo 33 -** Os trabalhos serão, ao depois, entregues à Comissão de Moções que, após ter realizado o seu trabalho, os entregará ao Governador, que colocará os documentos em discussão e votação.
- Artigo 34 -** O Governador determinará ao Secretário que proceda à leitura dos dispositivos incontestados.
- Artigo 35 -** Encerrada a leitura, tais dispositivos serão colocados em votação, aprovados por maioria simples de votos.
- Artigo 36 -** O Secretário lerá os dispositivos controversos, um a um, para discussão e votação.
- Artigo 37 -** Cada dispositivo terá, no máximo, dois Delegados para defendê-lo, pelo espaço, improrrogável de três minutos e dois contra, pelo mesmo prazo, sendo colocado, a seguir, em votação.
- Artigo 38 -** A aprovação dar-se-á pela maioria simples dos Delegados presentes.
- Artigo 39 -** Encerrada a votação, o Governador dará por promulgada a alteração, que, feita a redação final, será devidamente registrada no Cartório competente, declinado no estatuto em vigor.

Capítulo IX Da Comissão de Moções

- Artigo 40 -** À Comissão de Moções compete o estudo técnico e pormenorizado de cada uma das proposições apresentadas e emitir parecer, tendo em vista os diplomas legais que regem a matéria.
- Artigo 41 -** Apenas as proposições apresentadas por Clubes do Distrito, acompanhadas das atas dos mesmos que as aprovaram, ou por 50% (cinquenta por cento) dos Clubes do Distrito, também com as respectivas atas, serão aceitas.
- Artigo 42 -** A Comissão de Moções remeterá à mesa diretora dos trabalhos, na pessoa do Governador, todas as proposições apreciadas, imediatamente após a emissão do parecer favorável ou não.

Capítulo X Da Comissão de Credenciamento

- Artigo 43 -** À Comissão de Credenciamento compete:
- I. Examinar a documentação expedida pelos Clubes para o credenciamento de seus Delegados e Suplentes;
 - II. Preparar os crachás, devidamente autenticados pelo seu Presidente ou membro por ele indicado;
 - III. Entregar as placas indicativas de voto, representando as palavras SIM (cor branca) e NÃO (cor vermelha);
 - IV. Entregar os crachás aos Delegados e Suplentes credenciados;
 - V. Organizar a relação dos Delegados e seus Suplentes, entregando-a à Comissão de Eleições, em tempo hábil para o ato de votação.
- Artigo 44 -** A Governadoria entregará à Comissão de Credenciais a relação dos Clubes em pleno gozo de seus direitos, bem como o número de associados de cada um, permitindo, assim, a aferição da nomeação de Delegados aptos à credencial, em tempo hábil.
- Artigo 45 -** O Secretário do Distrito fornecerá à Comissão de Credenciamento o material destinado à emissão de crachás dos Delegados e Suplentes.

Capítulo XI Da Comissão de Estatutos e Regulamentos

- Artigo 46 -** À Comissão de Estatutos e Regulamentos compete o exame das proposições apresentadas, no campo dos diplomas legais leonísticos e da legislação vigente.

Capítulo XII Da Comissão de Indicações

- Artigo 47 -** À Comissão de Indicações compete:

- I. Apreciar a indicação de candidatos a cargos eletivos, examinando a documentação recebida e emitir parecer, encaminhando-o à mesa diretora, na pessoa do Governador;
- II. Informar à Comissão de Eleições os nomes dos candidatos postulantes, visando à preparação do pleito.

Capítulo XIII

Da Comissão de Eleições

- Artigo 48 -** À Comissão de Eleições compete organizar e dirigir o pleito relativo a:
- I. Eleição do Governador, Primeiro e Segundo Vice-Governadores e Conselho Fiscal do Distrito;
 - II. Eleição de demais cargos a órgãos superiores que requeiram referendun do Distrito.
- Artigo 49 -** A data limite para que os registros das candidaturas sejam protocolados na Secretaria da Governadoria do Distrito é de 30 (trinta dias) antes da Convenção;
- Artigo 50 -** Os membros da Comissão de Eleições integrarão as mesas eleitorais, assim como as de escrutínio, sendo seus respectivos presidentes indicados pelo presidente da Comissão.
- Artigo 51 -** As eleições serão procedidas, obrigatoriamente, por voto secreto, em cédula impressa e autenticada pela Comissão de Eleições ou através de urnas eletrônicas.
- Artigo 52 -** Somente terão direito a voto, com a devida autorização do Presidente ou do Secretário do seu Lions Clube, os Delegados ou, na falta destes, os seus Suplentes, cuja relação tenha sido fornecida pela Comissão de Credenciamento à Comissão de Eleições.
- Artigo 53 -** O ato de votação será processado em cabines indevassáveis, providenciadas pela Comissão de Eleições.
- Artigo 54 -** O presidente da Comissão de Eleições resolverá as questões suscitadas na votação e na apuração, cabendo recurso ao Governador.
- Artigo 55 -** Terminada a votação, o presidente da Comissão entregará ao Governador o relatório escrito do resultado da eleição, para a proclamação dos eleitos.

Capítulo XIV

Da Comissão de Redação Final

- Artigo 56 -** Terminados os trabalhos, todas as proposições, bem como o estatuto, eventualmente alterado, serão entregues à Comissão de Redação Final, que lavrará os textos em português correto, vedada a esta Comissão qualquer alteração que modifique a intenção dos votantes, o espírito da matéria, não permitindo qualquer interpretação diversa da original disponibilizada para os associados previamente, antes de sua edição gráfica.

Capítulo XV

Da Apresentação dos Trabalhos

- Artigo 57 -** Todas as proposições deverão ser recebidas pela Secretaria da Governadoria do Distrito até 20 (vinte) dias antes da instalação da Convenção, rejeitadas as que extrapolarem tal prazo.
- Artigo 58 -** No dia anterior à abertura da Convenção, as proposições serão encaminhadas às respectivas Comissões Técnicas.
- Artigo 59 -** As proposições apresentadas pelo Conselho Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido no Artigo 62 e poderão ser encaminhadas a plenário, independentemente de parecer das Comissões, excetuando-se as que se referirem à matéria para alteração estatutária.
- Artigo 60 -** As proposições aprovadas na Convenção serão entregues ao Governador para sua sanção ou veto.
- Artigo 61 -** Não serão encaminhadas a plenário as proposições rejeitadas por qualquer Comissão Técnica.
- Artigo 62 -** Somente serão levadas à deliberação do plenário da Convenção, as proposições apreciadas favoravelmente pelas Comissões Técnicas, assim como as oriundas do Conselho Distrital.
- Artigo 63 -** As proposições ao plenário serão relatadas pelo Secretário da Governadoria ou por quem o Governador indicar.
- Artigo 64 -** Terminada a leitura do relatório da proposição, proceder-se-á aos debates da matéria, admitindo-se dois defensores da mesma, pelo prazo improrrogável de 3 (três minutos) e dois contra a mesma, pelo mesmo prazo.

- Artigo 65 -** Encerrados os debates, far-se-á a votação, que poderá ser simbólica, respeitando o direito dos Delegados, que poderão requerer à mesa, verbalmente, a verificação da votação.

Capítulo XVI

Disposições Eleitorais Finais

- Artigo 66 -** O Secretário deverá elaborar e divulgar a ata das eleições dentro de 30 (trinta) dias.
- Artigo 67 -** Todos os recursos admissíveis deverão ser efetuados em 3 (três) dias, a partir do encerramento da Convenção Distrital.
- Artigo 68 -** Qualquer divergência poderá ser elidida pela Governadoria, com recurso admissível a Lions Clubs Internacional.

Título III

Do Conselho de Ética

- Artigo 69 -** O Conselho de Ética será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de duração idêntico ao do Governador.
- Artigo 70 -** Qualquer associado dos Lions Clubs do Distrito poderá representar ao Conselho, quanto à matéria estatutária.
- Artigo 71 -** A representação fundamentada e com rol de provas, deverá ser entregue ao Presidente do Conselho e devidamente protocolada.
- §1º- O Presidente noticiará o representado para que apresente sua defesa prévia, em (10) dez dias.
- §2º- Serão colhidas provas, em (20) vinte dias.
- §3º- O representado terá direito a sua ampla defesa.
- §4º- Os membros do Conselho de Ética proferem seus votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Título IV

Das Finanças do Distrito

- Artigo 72 -** Os Clubes deverão pagar, semestralmente, por associado, uma cota de contribuição ao Distrito, até 21 de julho e até 21 de janeiro do ano leonístico, bem como as taxas devidas à Associação Internacional, a cota do Distrito Múltiplo LC, a cota da Revista Lion e a cota da Convenção.
- §1º- O associado familiar assim como o Universitário, pagará 50% da cota do Distrito, mais as cotas referentes ao Distrito Múltiplo LC, Revista Lion e Convenção.
- §2º- A cota distrital será corrigida no mínimo, anualmente, na conformidade da variação monetária apresentada pelo índice da Fundação Getulio Vargas.
- §3º- O não pagamento de qualquer das cotas constitui motivo para colocar o clube em “status quo”, bem como cancelamento de sua afiliação.
- Artigo 73 -** Na peça orçamentária haverá bloqueio de:
- I. 2,5% (dois e meio por cento) da cota total anual do distrito para a Escola de Dirigentes, de verba própria, disponibilizada ao Assessor da área leonística pertinente, no mês de abril de cada ano leonístico;
– Deverá ser apresentado notas para comprovar o uso deste valor a Governadoria.
 - II. 2% (dois por cento) da cota total anual do distrito a cada um dos Vice-Governadores;
 - III. 1% (um por cento) da cota total anual do distrito para fundo de reserva, até atingir o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, que deverá ser usado pelo Governador, no início de sua gestão, devendo, este montante, ser devolvido à sua conta, até 30/09 do ano leonístico e aplicado separadamente em conta poupança específica em nome do Distrito LC3.
– Por ocasião da prestação das contas da governadoria deverá ser apresentado em balancete separado, detalhado mensalmente as aplicações, rendimento, etc.

Título V

Dos Concursos

- Artigo 74 -** O Distrito poderá promover concursos motivacionais, tanto de sua lavra como do Distrito Múltiplo ou de Lions Clubs Internacional.
- Artigo 75 -** O Distrito promoverá, anualmente, Concurso de Eficiência, cujo regulamento será elaborado pelo respectivo assessor.
- Artigo 76 -** Outros concursos promovidos pelo Distrito terão regulamentos próprios, elaborados pela respectiva assessoria.

Artigo 77 - Os concursos oriundos de outros órgãos, tais como Cartaz sobre a Paz, Leones Adelante, etc., obedecerão aos regulamentos dos mesmos.

Título VI

Disposições Finais

Artigo 78 - Qualquer alteração deste regimento será efetuada através de moção apresentada por Clube de Lions, pelo Conselho Distrital ou pelo Governador e aprovado em Conselho Distrital, por maioria simples de votos.

Artigo 79 - Qualquer alteração deste regimento entrará em vigor no primeiro dia do ano leonístico subsequente à sua aprovação.

Artigo 80 - Nenhum dispositivo deste regimento poderá contrariar o estatuto do Distrito ou o de qualquer órgão leonístico superior.

Artigo 81 - O presente regimento entrará em vigor em primeiro de julho de dois mil e doze.

CL Artur Antonio Chieregatto
Governador do Distrito AL 2011-2012

CL Marcilio Consoli
Secretário do Distrito AL 2011-2012

CL Percival Camargo
Advogado

PROPÓSITOS
de Lions Clubs International

ORGANIZAR, fundar e supervisionar clubes de serviços a serem chamados de Lions clubes.

COORDENAR as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.

CRIAR e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROMOVER um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser discutidos pelos associados do clube.

ENCORAJAR Homens de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

CÓDIGO DE ÉTICA
de Lions Clubs International

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou a ética de meus atos perante meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER sempre presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

Apêndice A

Categorias de associados

ATIVO:

e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros qualificados da Um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um Lions clube. Sem limitar tais direitos família são associados ativos em pleno gozo de todos os seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os associados estudantes qualificados são associados ativos em pleno gozo de todos os seus direitos e privilégios.

AFILIADO:

Uma pessoa de qualidade da comunidade que, no momento, não pode participar totalmente como um associado ativo do clube, mas que deseja apoiá-lo em suas iniciativas de serviço comunitário e afiliar-se ao clube. Esta afiliação pode ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um associado afiliado pode se qualificar para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente mas não pode representar o clube como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou internacionais.

Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, e nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

FORÂNEOS:

Associado que se mudou da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas não pode comparecer regularmente às reuniões e deseja continuar como associado do clube e ao qual a diretoria do clube deseja conferir essa classificação que será examinada a cada seis meses pela citada diretoria. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais.

HONORÁRIOS:

Um indivíduo que não seja associado do Lions clube que esteja conferindo o título honorário, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade ou ao Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as jóias e quotas internacionais e distritais de tal associado, o qual poderá assistir às reuniões do clube, porém não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo.

PRIVILEGIADOS:

Associado do clube que tenha sido Leão por quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado pagará quotas conforme o clube local determinar, as quais deverão incluir quotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado exceto ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional.

TEMPORÁRIO:

Associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube.

Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria e deve ser examinada anualmente pela diretoria O clube que confere a classificação de associado temporário não pode incluir um associado temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Um associado temporário pode se qualificar para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O associado temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional e nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário.

Quotas internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado.

VITALÍCIOS:

Todo associado de um clube que tenha sido associado ativo por 20 anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, sua comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de um clube que tenha sido associado ativo por 15 anos ou mais e que tenha, pelo menos, 70 anos de idade; poderá ser associado vitalício do clube local mediante:

- 1) recomendação do clube para a associação,

- 2) pagamento à associação da soma de US\$500,00, ou seu equivalente na moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
- 3) aprovação da diretoria internacional. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas.

Um associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo enquanto ele cumprir todas as suas obrigações.

Um associado vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em um outro Lions clube, automaticamente se tornará associado vitalício deste clube.

As ex-associadas Lioness, que sejam agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornaram associadas ativas de um Lions clube, antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lioness para qualificar-se à categoria de associado vitalício. As associadas Lioness que se tornarem associadas ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lioness para fins de qualificação à categoria de associado vitalício.

Quadro sintético das categorias dos Associados

OBRIGAÇÕES CATEGORIAS	FREQUÊNCIA REGULAR ÀS REUNIÕES	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	COMPORTAMENTO QUE REFLETE IMAGEM FAVORÁVEL
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
FORÂNEO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
HONORÁRIO	NÃO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS	NÃO	SIM
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
TEMPORÁRIO	SIM, NO CLUBE PRINCIPAL NÃO, NO CLUBE SECUNDÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM
VITALÍCIO	NÃO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO. NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM

Direitos e privilégios

DIREITOS E PRIVILÉGIOS CATEGORIAS	DIREITO DE OCUPAR CARGOS NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
FORÂNEO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
HONORÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM
TEMPORÁRIO	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS DO CLUBE (NO CLUBE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM ASSOCIADO ATIVO